



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 209/2026

GECONT/CONTRAT

CT. nº. 209/2026 (SIAD nº. 9518955)

CONTRATO

de prestação de serviços de acesso à Internet em banda larga, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **BIZZ INTERNET LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 7.683/PR/2026, de 16 de julho de 2026, e a empresa **BIZZ INTERNET LTDA.**, com sede em Diamantina/MG, na Avenida João Antunes de Oliveira, nº. 801, Bairro Cazuza, CEP 39.100-000, CNPJ nº. 06.537.806/0001-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA, CPF nº. 101.026.996-82, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentados nos autos do Processo SEI nº. 0066247-18.2026.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de acesso à Internet em banda larga, decorrente do **Processo SISUP nº. 445/2026 - Processo SIAD nº. 423/2026 - Dispensa de Licitação - LOTE 02**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de acesso à Internet em banda larga para as unidades de Arquivo e da GERSAT (Gerência de Saúde no Trabalho) do TRIBUNAL, em diversas localidades, com link de, no mínimo, 100 Mbps por localidade, tráfego ilimitado e disponibilidade ininterrupta, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

1.1. Relação de Localidades:

Lote	Comarca	Setor	Quantidade	Endereço
02	Mantena	Arquivo	1	Rua Cabo Leôncio, nº. 87, Bairro Centro, CEP: 35.290-000

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (evento nº. 25850597);

1.2.2. A Proposta da CONTRATADA (evento nº. 26597161);

1.2.3. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de Contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este Contrato será gerido pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Infraestrutura Tecnológica de Processamento e Conectividade - GETEC**, que designará formalmente, por meio de Termo de Designação, os fiscais mencionados nesta cláusula.

2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- e)** Cadastro de Licitantes Inidôneos.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.10. Na realização de reuniões deverão ser preservadas a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

- a)** o prévio agendamento das reuniões;

- b)** a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c)** o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d)** a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à CONTRATADA.

2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.

2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

2.14. As regras específicas referentes ao modelo de gestão e fiscalização são as dispostas no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Requisitos de negócio: Fornecimento do serviço de acesso à Internet (BANDA LARGA) para várias Comarcas, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação em diversas localidades do Estado de Minas Gerais durante a vigência do Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Cada ponto de acesso à Internet BANDA LARGA com capacidade mínima de:

3.2.1.1. A velocidade do serviço de acesso à internet deverá ser de, no mínimo, 100 (cem) Mbps, garantindo desempenho compatível com as necessidades operacionais da unidade, em conformidade com os parâmetros e indicadores de qualidade aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM – banda larga fixa), estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, bem como nos valores de referência definidos pela ANATEL para o ciclo de aferição vigente, observando-se, especialmente, os critérios relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada.

3.2.1.2. Cada acesso deverá prover conectividade direta à Internet, sendo de responsabilidade do próprio fornecedor a entrega completa do serviço, sem necessidade de contratação de qualquer provedor ou serviço complementar de terceiros pelo TRIBUNAL.

3.2.1.3. A definição da tecnologia de acesso fica a cargo da CONTRATADA, devendo ser observado o atendimento técnico dos requisitos quantitativos e qualitativos exigidos.

3.2.1.4. Possuir, como qualificação técnica, a posse da concessão, permissão ou autorização outorgada pela ANATEL para prestação do serviço de Internet BANDA LARGA.

3.2.1.5. Não deverão ser impostos pela CONTRATADA limitação de tráfego de dados para download e upload (tráfego ilimitado) nem restrições de tipo de dados trafegados.

3.2.1.6. O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo.

3.2.1.7. O valor mensal dos serviços deve englobar os custos de instalação e/ou movimentação dos circuitos.

3.3. Requisitos tecnológicos:

3.3.1. Requisitos da Solução: A CONTRATADA deverá:

3.3.1.1. Prestar o serviço contratado de forma adequada, contínua e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas expedidas pela ANATEL, disponibilizando informações claras sobre o serviço e seus respectivos valores.

3.3.1.2. Prestar esclarecimentos técnicos e fornecer informações sempre que solicitado pelo representante do TRIBUNAL, referentes à execução do serviço, a eventuais falhas ou ao andamento das atividades.

3.3.1.3. Manter a qualidade e a regularidade do serviço compatíveis com sua natureza e finalidade.

3.3.1.4. Cumprir os parâmetros de desempenho relativos à velocidade efetivamente entregue em relação à velocidade contratada, nos termos definidos pela ANATEL para o SCM.

3.3.1.5. A prestação do serviço deverá observar integralmente a regulamentação vigente do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), especialmente:

a) Regulamento do RGST, aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025;

b) Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;

c) Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 717 de 23 de dezembro de 2019;

d) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;

e) Demais normas, resoluções, atos e documentos de referência expedidos pela ANATEL e legislação aplicável, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Decreto nº 6.523/2008, no que couber.

3.4. Prazos:

3.4.1. Os serviços deverão estar em operação até 20 (vinte) dias após a publicação do contrato no PNCP, de forma a garantir a continuidade do acesso à Internet nas localidades contratadas.

3.4.2. O Contrato deverá ser assinado até **30.07.2026** e a CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da assinatura deste Contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente), sendo que durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

3.5. Local de execução: Os serviços serão executados nos dias úteis, no período das 08h às 18h, nas unidades de Arquivo e GERSAT do TRIBUNAL localizadas em instalações externas aos fóruns, conforme a localidade e endereço indicado no subitem 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato.

3.6. Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

Indicador: Disponibilidade

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que a solução venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir da conclusão do chamado técnico, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade da solução o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando a solução voltar a ficar totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que a solução apresenta problemas, e que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos e os tempos de indisponibilidade computados. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas junto ao TRIBUNAL, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %)
	95%
Pontos de Controle	Coleta e o armazenamento de informações a respeito dos SERVIÇOS durante a vigência do contrato e/ou solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao TRIBUNAL relatórios com os índices apurados diariamente e totalizados e apresentados mensalmente, inclusive para períodos de operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade do Tribunal. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).

Regra de penalidade de não Conformidade	Para cada 0,01% inferior à meta estipulada, será descontado 1,0% do valor mensal do item.
---	---

3.7. Forma de Execução dos Serviços:

3.7.1. Características das Edificações:

3.7.1.1. As localidades possuem alimentação elétrica 110V ou 220V, 60 Hz;

3.7.1.2. A CONTRATADA não será responsável pelo fornecimento de solução de alimentação, proteção elétrica e racks;

3.7.1.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos;

3.7.1.4. Caso a instalação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser executadas sempre após a autorização do TRIBUNAL.

3.8. Requisitos de implantação da Solução de TIC:

3.8.1. Os serviços abrangem a implantação de acesso à Internet, por intermédio de circuito de comunicação em BANDA LARGA, com fornecimento de todos os equipamentos, meios de transmissão e serviços de instalação necessários à conexão com a rede local do TRIBUNAL, atendendo às unidades descritas neste Contrato.

3.8.2. A CONTRATADA deverá implantar a solução no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato ou do recebimento da ordem de serviço (ou documento equivalente).

3.8.2.1. Durante esse período, deverá ser realizada a transição entre os contratos, assegurando a continuidade da conectividade das unidades atendidas, sem qualquer interrupção.

3.8.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução dos serviços necessários à instalação do circuito, respeitando os padrões de arquitetura e instalações utilizados no TRIBUNAL.

3.8.4. O TRIBUNAL não será responsável pela interligação de rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o local onde estarão ligados os equipamentos.

3.8.4.1. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA desde que autorizadas pelo TRIBUNAL.

3.8.5. A contratação deverá prever futuras alterações de endereço, sendo que novas instalações ou mudanças de endereço do serviço estarão sujeitas às condições de viabilidade técnica por parte da CONTRATADA.

3.8.6. Os serviços deverão ser prestados nas velocidades contratadas, incluindo fornecimento de equipamentos em regime de comodato, suporte técnico e garantia dos equipamentos, abrangendo:

a) Meios de Comunicação, representados pelos enlaces para a conexão da localidade escopo da contratação.

b) Serviços de instalação e configuração dos links de conectividade, roteadores ou modems e demais equipamentos necessários que serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de comodato.

c) Serviços de operação e gerência dos links de conectividade contratados.

d) Serviços de integração e testes de cada enlace de transmissão / recepção de dados fornecidos pela CONTRATADA.

e) Serviços de suporte e manutenção.

f) Provimento de Central de Atendimento por meio da qual o TRIBUNAL irá solicitar serviços.

g) Os serviços relativos ao remanejamento de localidades, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, deverão ser executados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do chamado/ordem de serviço.

3.9. Regras de Medição e Recebimento do Objeto:

3.9.1. Reunião de Planejamento Inicial dos Trabalhos: As partes se reunirão, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, para alinhamento e planejamento das atividades de instalação dos circuitos de comunicação de dados, quando serão tratados:

3.9.1.1. Entrega pela CONTRATADA do Cronograma de instalação de todos os acessos.

3.9.1.2. O TRIBUNAL poderá propor alterações no Cronograma, de forma a melhor atender ao interesse público.

3.9.1.3. Caso necessária a elaboração de um novo cronograma, sua reapresentação deverá se dar em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

3.9.1.4. Esclarecimentos pelo TRIBUNAL sobre o funcionamento e estrutura das edificações.

3.9.1.5. O TRIBUNAL encaminhará e-mail convocando a CONTRATADA para a reunião de alinhamento com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.9.2. Disponibilização de Equipamentos:

3.9.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dimensionar, instalar, configurar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (modems, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para provimento dos serviços em conformidade com este Contrato.

3.9.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relação completa de todos os equipamentos, seus acessórios e demais insumos utilizados para a prestação dos serviços, com detalhamentos que permitam a identificação de cada item.

3.9.3. Prestação do serviço de acesso à internet banda larga para transmissão de dados:

3.9.3.1. Os acessos à internet solicitados devem ser entregues operacionais, atendendo às especificações deste Contrato e conectados aos equipamentos (microcomputadores, switches e/ou access points) fornecidos pelo TRIBUNAL, por meio de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45.

3.9.3.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mensal exigida na Resolução que regulamenta a Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM).

3.9.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir as velocidades dos links instalados.

3.9.3.4. A Entidade Aferidora de Qualidade (EAQ), criada em atendimento às Resoluções 574 e 575 da Anatel, oferece, por meio do endereço eletrônico www.brasilbandalarga.com.br, ferramenta capaz de aferir os indicadores de qualidade das redes de telecomunicações que suportam o acesso à Internet em Banda Larga fixa e móvel no Brasil.

3.9.3.4.1. Caso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pelo TRIBUNAL para aferir as velocidades contratadas.

3.9.3.5. Além das obrigações de velocidade, a CONTRATADA tem outras obrigações técnicas tais como disponibilidade, limites de perda de pacotes transmitidos, Jitter e latência bidirecional, dentre outros, todos explicitados na Resolução nº 777, de 28 de abril de 2025, da Anatel ou em legislação pertinente vigente à época da execução deste contrato.

3.9.3.6. Prestação de serviços de instalação, testes, configuração, operação, suporte técnico, manutenção:

3.9.3.6.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os equipamentos, softwares e infraestrutura fornecidos em atendimento ao especificado neste Contrato.

3.9.3.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo suporte técnico de seus equipamentos, cumprindo com o tempo de atendimento estabelecido neste Contrato.

3.9.3.6.3. Caberá à CONTRATADA executar os serviços de mudança de endereço do link das localidades e mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço, quando solicitado.

3.9.3.6.4. As solicitações de mudança de endereço deverão ser realizadas pelo TRIBUNAL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da sua efetivação.

3.9.3.6.5. A CONTRATADA deverá realizar a movimentação do circuito em até 15 (quinze) dias corridos, findo o prazo definido no item acima informado.

3.9.3.6.6. Caso ocorra algum fato superveniente que inviabilize o cumprimento do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao TRIBUNAL.

3.9.3.6.7. O descumprimento dos prazos descritos acima de forma injustificada poderá ensejar glosas no pagamento e/ou abertura de processos administrativos.

3.9.3.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, relatórios de acompanhamento das atividades, nos quais deverão constar as atividades realizadas.

3.9.3.6.9. A CONTRATADA deverá documentar, em forma de relatório e fotos, o estado da infraestrutura física antes e depois das instalações realizadas.

3.9.3.6.10. Os relatórios e fotos deverão ser enviados eletronicamente ao TRIBUNAL para o e-mail connect@tjmg.jus.br para a aceitação do serviço.

3.10. Segurança da Informação:

3.10.1. A CONTRATADA, seus empregados e consultores deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e informação de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato.

3.10.2. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo do Termo de Referência deste Contrato, pelo representante legal da empresa.

3.10.3. A CONTRATADA deverá assegurar que sejam firmados acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao Contrato, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Sigilo e Confidencialidade.

3.11. Transição e Encerramento Contratual:

3.11.1. A contratação deverá prever etapa de transição entre o contrato vigente e o novo contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço de acesso à Internet e evitar interrupções na conectividade das unidades atendidas.

3.11.1.1. Durante o período de transição, a CONTRATADA atual deverá manter a prestação dos serviços até a efetiva implantação e ativação dos novos enlaces, cabendo à nova CONTRATADA realizar a instalação, configuração, testes e integração dos serviços de forma coordenada, conforme cronograma previamente aprovado pelo TRIBUNAL.

3.11.2. Ao término da vigência contratual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento do contrato, incluindo a desativação ordenada dos serviços, a retirada ou devolução dos equipamentos fornecidos em regime de comodato.

3.11.2.1. A execução dessas atividades deverá ocorrer de forma planejada e documentada, de modo a preservar a continuidade operacional, a segurança da informação e a adequada transição para eventual nova contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 4.1.2.** Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 4.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 4.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.9.** Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 4.1.10.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 4.1.11.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.12.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. Da CONTRATADA:

- 4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
 - 4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.

4.2.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.

4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.

4.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.

4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Termo de Referência e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.

4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação, especialmente a autorização de funcionamento junto à ANATEL.

4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.

4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo,

ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto, mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.31. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a

etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).

4.2.32. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023 (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **13 (treze) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a CONTRATADA corrigir as falhas, refazer os serviços, substituir equipamentos ou adotar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 1.198,80** (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes,

seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados à época do orçamento da Contratação.

7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.04** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Contratação.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em **15.04.2026**.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice **IPCA (IBGE)** acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento será mensal, correspondendo ao quantitativo de circuitos efetivamente instalados e em funcionamento no mês, considerando os valores estabelecidos neste Contrato.

9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada por e-mail, mensalmente, ao TRIBUNAL, para o endereço getec.notafiscal@tjmg.jus.br, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

- a)** indicação do objeto deste Contrato.
- b)** indicação do número deste Contrato.
- c)** indicação do período a que se refere o faturamento.
- d)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f)** conta bancária.

9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

- a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria TJMG nº. 7195/PR/2025, disponível no link <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf>.

9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7.1. Poderão incidir sobre os faturamentos e, por consequência, dos pagamentos, as eventuais glosas decorrentes de apuração de Níveis Mínimos de Serviço.

9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista neste Contrato.

10.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do

TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios adequados para a aferição das velocidades dos links de acesso à internet instalados, observando os parâmetros e indicadores de qualidade definidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

11.1. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento aos indicadores de qualidade e disponibilidade definidos no RQUAL, conforme valores de referência vigentes.

11.2. Para fins de aferição da qualidade do serviço, poderão ser utilizados, entre outros, os instrumentos e metodologias disponibilizados pela Entidade Aferidora da Qualidade (EAQ), instituída no âmbito da regulamentação da ANATEL, inclusive por meio de ferramentas eletrônicas indicadas pelo órgão regulador.

11.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não disponibilizar ferramenta própria de medição, não poderá contestar os meios adotados pelo TRIBUNAL para aferição das velocidades efetivamente entregues.

11.3. Além dos parâmetros de velocidade, a CONTRATADA deverá observar os demais indicadores técnicos aplicáveis ao serviço, tais como disponibilidade, perda de pacotes, latência e jitter, conforme os critérios de qualidade definidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), aprovado pela Resolução ANATEL nº 777, de 28 de abril de 2025, e nos valores de referência vigentes para o ciclo de aferição correspondente, bem como em demais normativos aplicáveis editados pela ANATEL durante a execução contratual.

11.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Atendimento Técnico em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, para atendimento às demandas do TRIBUNAL relacionadas não apenas às atividades realizadas em horário regular de expediente, mas também àquelas executadas em regime de plantão, bem como às rotinas operacionais e administrativas que requeiram comunicação de dados, por meio de telefone gratuito 0800 ou número fixo local, além de canal de atendimento eletrônico.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, eventuais interrupções programadas do serviço para fins de manutenção.

11.6. A CONTRATADA deverá considerar o serviço indisponível a partir da identificação de falha ou interrupção até o completo restabelecimento das condições normais de funcionamento.

11.7. A CONTRATADA deverá restabelecer o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado técnico.

11.8. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da abertura do chamado, o número de registro da ocorrência, para fins de acompanhamento.

11.9. Após a solução do chamado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o TRIBUNAL e solicitar autorização para seu encerramento, permanecendo o chamado aberto até a confirmação da solução definitiva.

11.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, relatórios gerenciais de chamados, contendo, no mínimo:

- a) Chamados abertos no período e respectivos status;
- b) Chamados em andamento;
- c) Chamados encerrados no período.

11.11. A CONTRATADA deverá responder às solicitações formais do TRIBUNAL no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas aquelas tratadas por meio de abertura de chamado técnico.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico-operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;

d.2. Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;

d.4. Compensatória de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

15.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

15.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

15.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

16.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “d.4” da Cláusula Décima Quinta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

17.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

18.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

18.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

18.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

18.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e

colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

19.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado à CONTRATADA:

- a)** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b)** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c)** Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- d)** Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância com o interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

22.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

22.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência

do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

22.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

23.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6.371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

JORGE LUIZ MOREIRA DE SOUZA
Procurador

GESTOR: GETEC - CC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Moreira de Souza, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 12:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 22/07/2026, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26760876** e o código CRC **95C9EA1E**.

0185502-67.2026.8.13.0000

26760876v4